

Estudos em Pesquisas sobre Financiamento da Educação Básica no Inep

Maria Teresa Gonzaga Alves
Diretoria de Estudos Educacionais

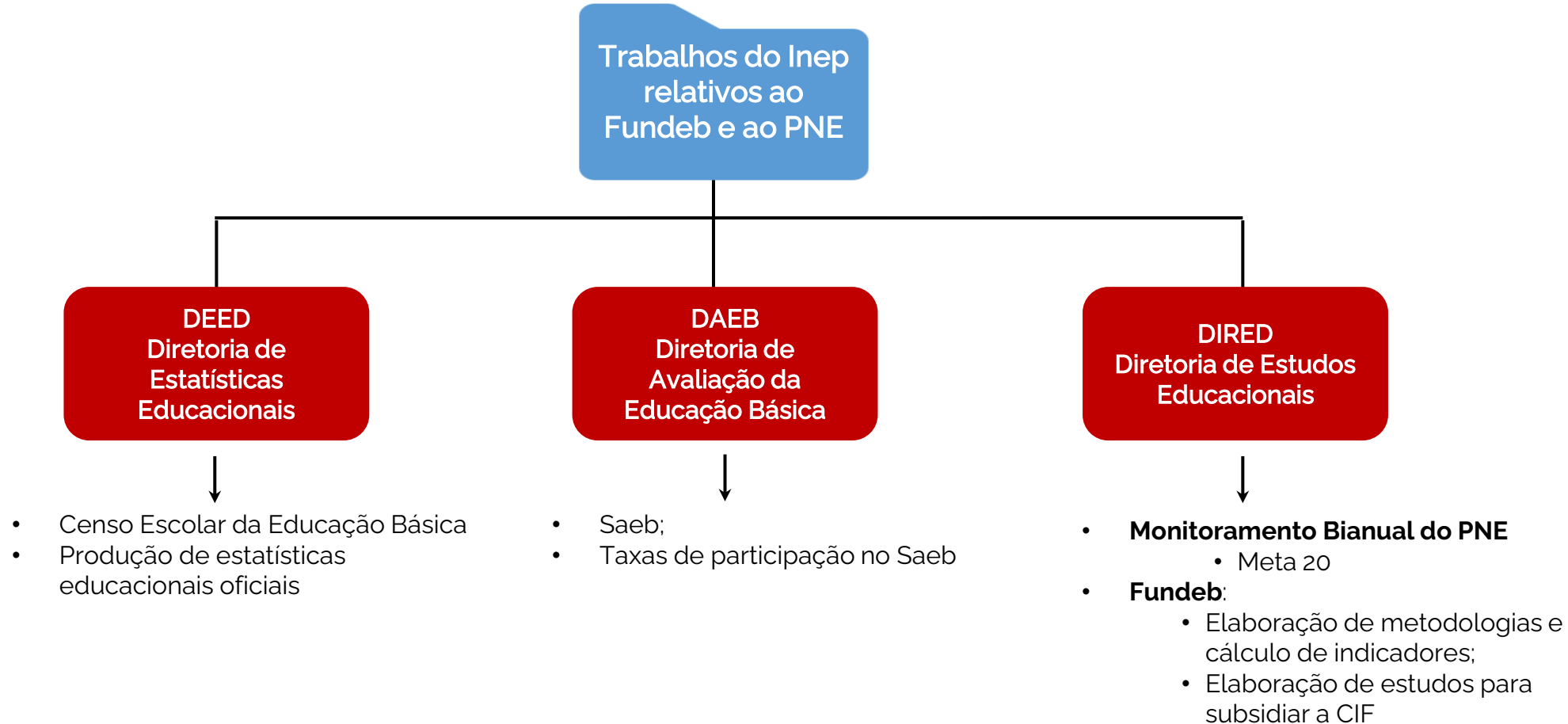
Terça-feira, 05 de novembro 2024

INEP

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Dados e indicadores sobre o financiamento público da Educação Básica



Relatórios de Monitoramento do Plano Nacional de Educação

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no [Anexo desta Lei](#), com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.



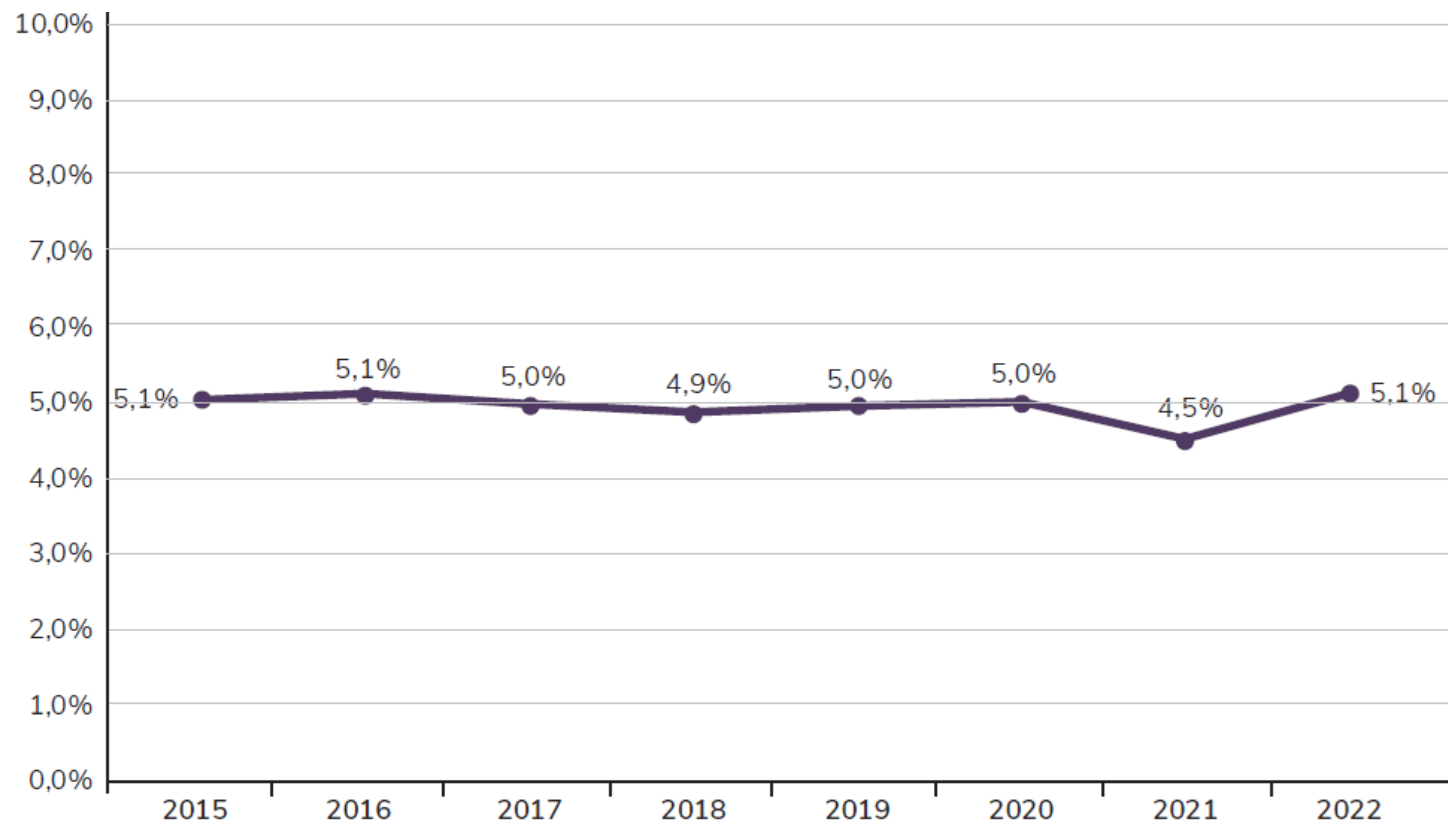
Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação



Meta 01 Acesso à educação infantil	Meta 02 Acesso ao ensino fundamental	Meta 03 Acesso ao ensino médio	Meta 04 Acesso à educação especial inclusiva
Meta 05 Alfabetização de crianças	Meta 06 Educação em tempo integral	Meta 07 Qualidade da educação básica	Meta 08 Escolaridade média da população
Meta 09 Alfabetização de jovens e adultos	Meta 10 EJA integrada à educação profissional	Meta 11 Educação profissional técnica de nível médio	Meta 12 Acesso e expansão da educação superior
Meta 13 Titulação dos docentes da educação superior	Meta 14 Titulação de mestres e doutores na pós-graduação	Meta 15 Formação inicial de professores da educação básica	Meta 16 Formação continuada e pós-graduação de professores
Meta 17 Valorização dos professores	Meta 18 Plano de carreira docente	Meta 19 Gestão democrática	Meta 20 Financiamento e investimento público em educação

Meta 20: Ampliar o **investimento público em educação pública** de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a **10% (dez por cento) do PIB** ao final do decênio.

Indicador 20A: Gasto público em educação pública em proporção do PIB – Brasil – 2015-2022



Produção de Dados e indicadores para o Fundeb



Lei 14.113/2020 - Regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.



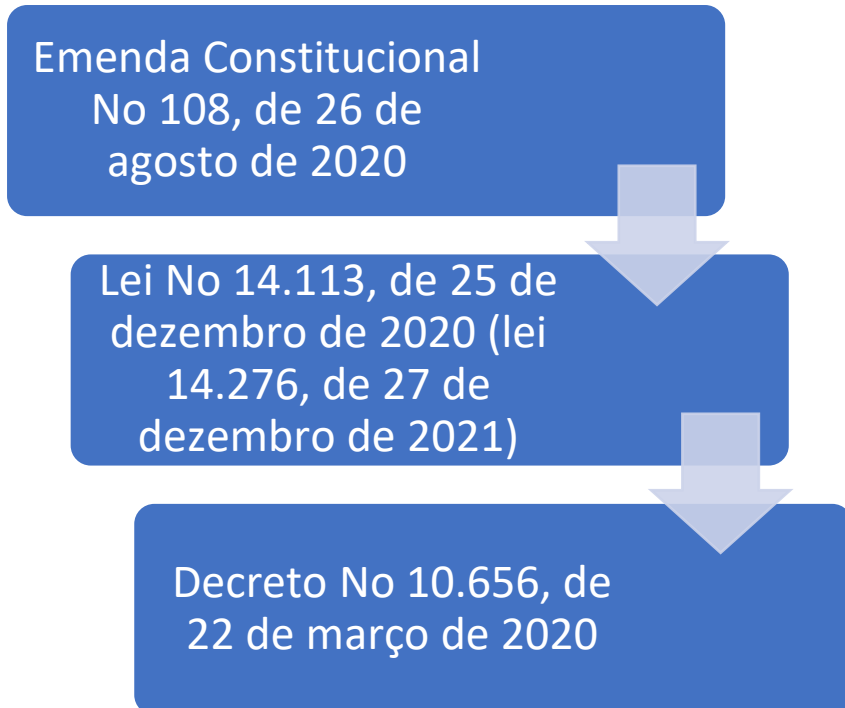
**BASES
DE DADOS**

**ESTUDOS
E PESQUISAS**

**NOTAS
TÉCNICAS**

**SIMULADOR
DE FATORES
DE PONDERAÇÃO**

Marco Legal do Fundeb



- ✓ Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, o Novo Fundeb passou a ter **caráter permanente**.
- ✓ A **primeira revisão** está prevista para ser realizada no ano de 2026 e, a partir daí, a cada 10 anos (Art. 60-A, ADCT).
- ✓ A **implementação é gradual**, completando-se em 2026 (Art. 60, ADCT).

Novidades do Fundeb

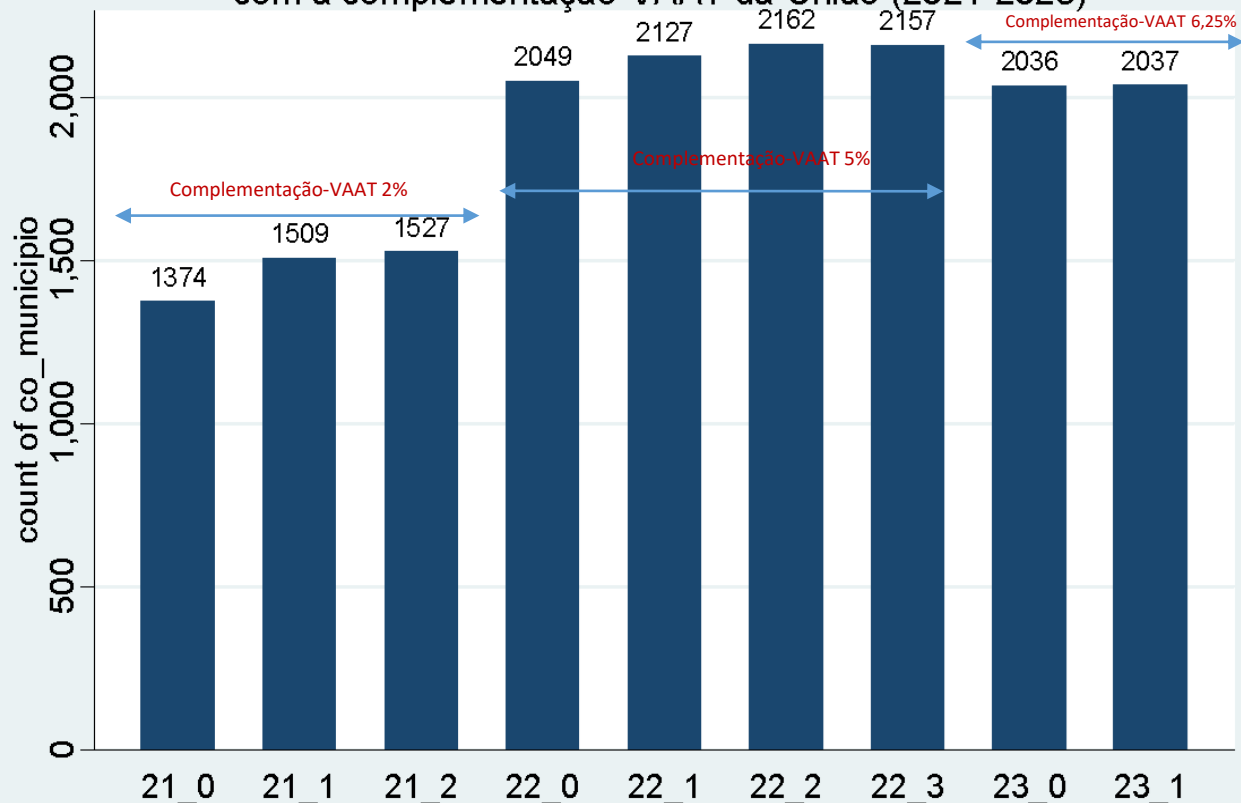
- **Aumento da contribuição da União de 10% para 23% do montante do Fundo;**
- Novas parcelas de contribuição da União além da complementação-VAAF (10%):
 - Complementação-VAAT (mínimo de 10,5%) (50% de aplicação na educação infantil);
 - Complementação-VAAR (2,5);
- **Novos ponderadores de matrículas, indicadores e condicionalidades:**
 - Ponderadores associados ao **nível socioeconômico** dos alunos, à **disponibilidade de recursos** e à utilização do potencial de arrecadação
 - Indicador de educação infantil (define o percentual da complementação-VAAT a ser aplicado em Ed. Inf.)
 - Indicador de melhoria de atendimento e da aprendizagem com redução das desigualdades (parcela VAAR)
 - Condicionalidades de gestão (parcela VAAR)
- **70%** do valor do Fundeb e das parcelas de complementação VAAF e VAAT devem ser aplicados no **pagamento dos profissionais da educação** (art. 26, Lei 14.113)
- **15%** da complementação-VAAT deve ser aplicado em **despesas de capital** (art. 25, Lei 14.113)
- **ICMS-educacional** (inciso II, parágrafo único, art.158) **obrigatório** e como **condicionalidade de gestão** para recebimento da parcela VAAR

Implantação gradual do novo Fundeb

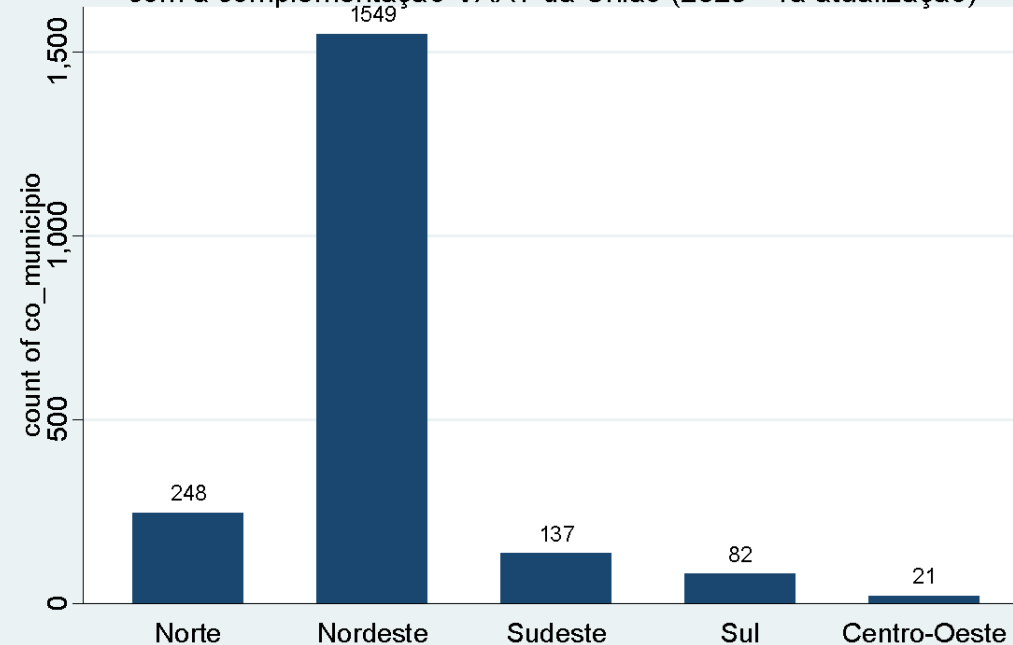
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Complementação-VAAF	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Complementação-VAAT	2%	5%	6,25%	7,5%	9%	10,5%
Complementação-VAAR	-	-	0,75%	1,5%	2%	2,5%
Complementação União (Total)	12%	15%	17%	19%	21%	23%

Evolução da participação na complementação-VAAT Brasil - 2021-2023 (parcial)

Número de redes municipais beneficiadas
com a complementação-VAAT da União (2021-2023)



Número de redes municipais beneficiadas por REGIÃO
com a complementação-VAAT da União (2023 - 1a atualização)



Efeito equalizador da complementação-VAAR, com maior aporte nas regiões mais pobres

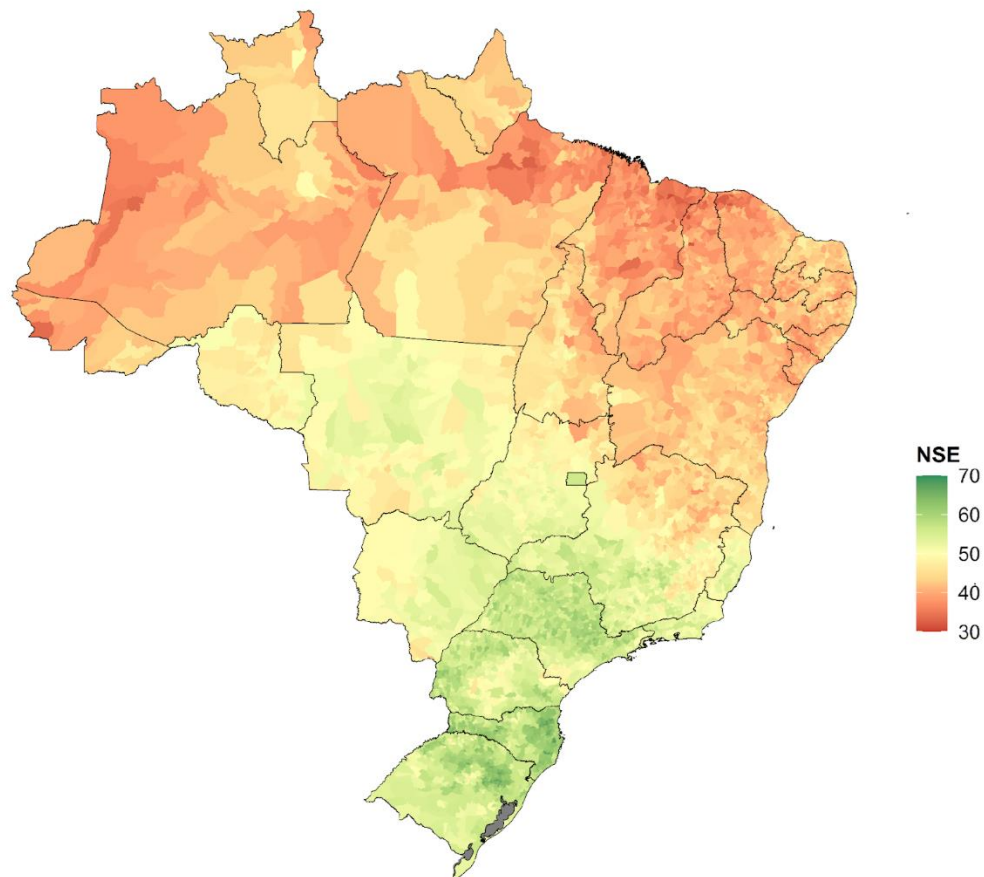
Novos ponderadores do Fundeb: Nível Socioeconômico (NSE) e Disponibilidade de Recursos (DRec)

Mecanismos para redução das desigualdades entre entes e melhoria da capacidade dos entes mais pobres investirem na Educação Básica

Ponderadores para equalização

Nível socioeconômico municipal

Distribuição do NSE médio municipal ponderado pelas matrículas

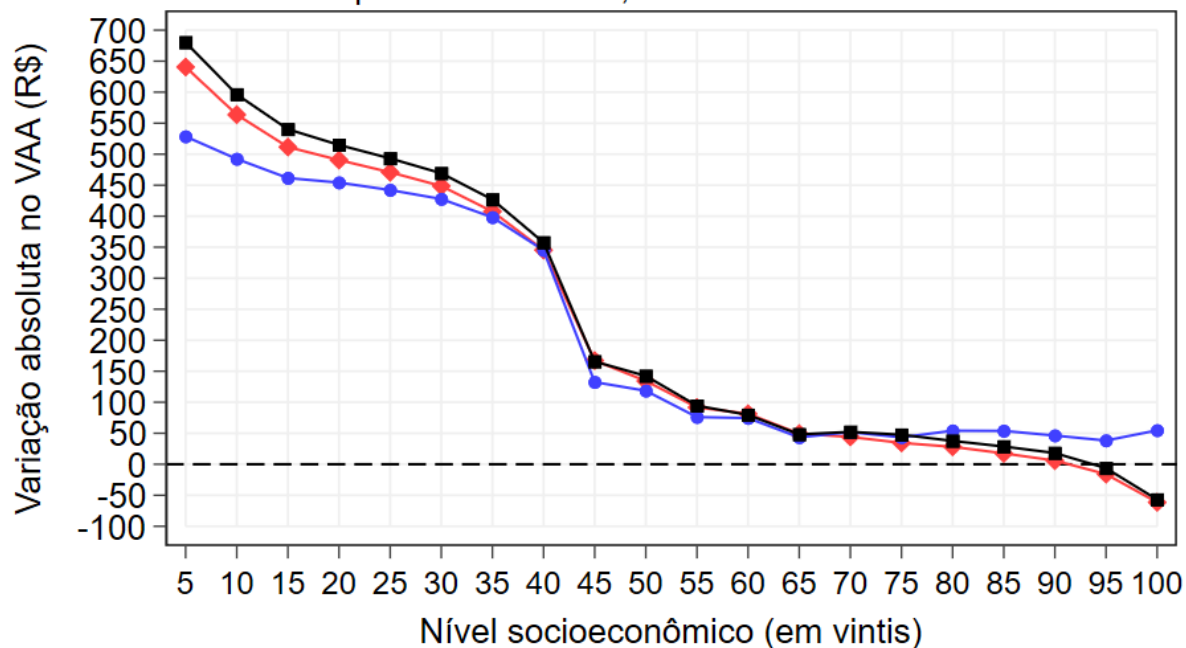


Fonte: Nota Técnica CGEE/Dired/Inep/2023 n° 17

- O **nível socioeconômico dos educandos (NSE)** é valor médio do nível socioeconômico das escolas públicas vinculadas a cada ente federado, ponderado pelo número de matrículas de escolarização.
- A **Disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec)** calculada a partir do VAAT antes da Complementação da União para entes que alcançaram o VAAT mínimo (FNDE).

Ponderadores para equalização

Curva de incidência da variação absoluta no VAA, por vintis de NSE, em diferentes cenários



Com peso de 10% para:

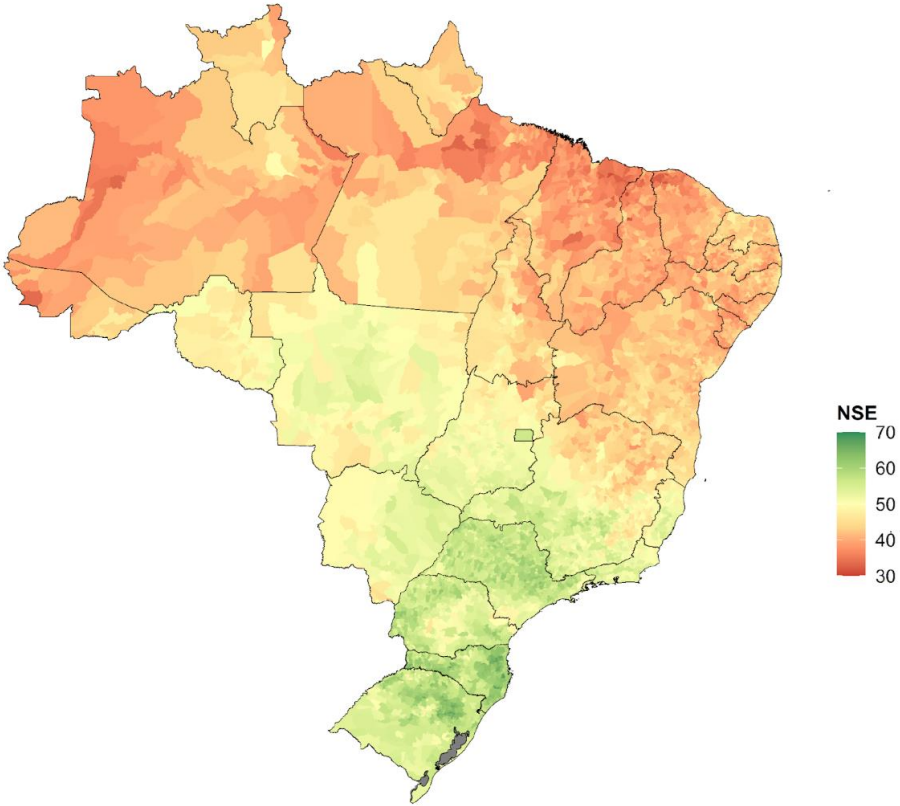
◆ NSE ● DRec ■ NSE + DRec

- O **nível socioeconômico dos educandos (NSE)** é valor médio do nível socioeconômico das escolas públicas vinculadas a cada ente federado, ponderado pelo número de matrículas de escolarização.
- A **Disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec)** calculada a partir do VAAT antes da Complementação da União para entes que alcançaram o VAAT mínimo (FNDE).

Efeito equalizador do NSE e Drec (ponderadores)

Nível socioeconômico municipal

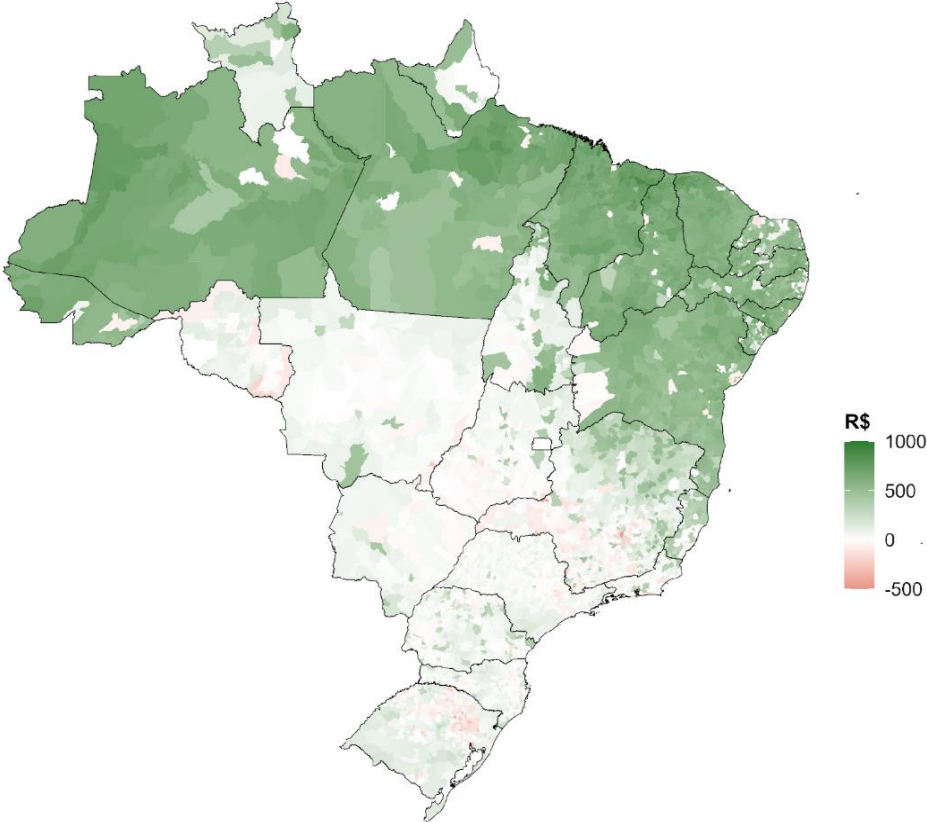
Distribuição do NSE médio municipal ponderado pelas matrículas



Fonte: Nota Técnica CGEE/Dired/Inep/2023 nº 17

Cenário 3: NSE + DRec

Fundos dos Estados/DF + Complementos da União por matrícula



Fonte: Elaboração própria

Confira o portal **gov.br/inep**
e siga nossas redes sociais



@inep.oficial



@inep_oficial



@inepoficial



@inep_oficial



@inep_oficial



@inep_oficial



@Inep_Oficial



@inep_oficial

Obrigada!